

DIÁRIO OFICIAL



PAULO CESAR HARTUNG GOMES
GOVERNADOR

Vitória - Terça-feira - 14 de Agosto de 2007

Poder Executivo

GOVERNADORIA DO ESTADO

DECRETO

DECRETO Nº 1901 - R , 13 DE AGOSTO DE 2007.

Institui o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu localizado no Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, previstas no item III, artigo 91, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei de Política Estadual de Recursos Hídricos, nº 5.818, de 29 de dezembro de 1998, e nas Resoluções 001/2000, de 30 de novembro de 2000 e 002/2001, de 18 de dezembro de 2001, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, e ainda o que consta do processo nº 37906410/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu denominado, também, CBH - Rio Guandu, órgão setorial e regional de atuação deliberativa e normativa no âmbito da sua respectiva bacia hidrográfica.

Art. 2º O CBH - Rio Guandu é órgão integrante do Sistema Integrado de Gerenciamento e Monitoramento dos Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo - SIGERH/ES.

Art. 3º O Rio Guandu é de domínio do Estado do Espírito Santo, tendo sua área de atuação definida pelos limites geográficos da respectiva bacia hidrográfica, delimitada pela área de drenagem, com início no Município de Afonso Cláudio, e com foz no Município de Baixo Guandu, neste Estado, localizados em escala 1:100.000, nos respectivos pontos de coordenadas E = 278211,21 e N = 7757546,28, E = 289344,57 e N = 7841557,13, em unidades métricas, no Sistema de Projeção UTM (Universal Transversa de Mercator), datum WGS 1984, zona 24 Sul.

Art. 4º O CBH - Rio Guandu será composto por representantes do Poder Executivo Estadual, dos Municípios e pelas Entidades da Sociedade Civil Organizada, localizadas na área de atuação definida no Art. 3, e usuários de recursos hídricos, assegurada à participação paritária, na forma do Artigo 43 da Lei Estadual 5818/98.

Parágrafo único. O número de representantes, titulares e suplentes, de cada setor mencionado no caput deste artigo, assim como os critérios para a sua escolha e indicação, bem como o funcionamento do CBH - Rio Guandu serão estabelecidos no Regimento Interno do Comitê, em conformidade com os preceitos da Lei nº 5.818 de 29 de dezembro de 1998, e da Resolução CERH nº 001/2000, limitada à representação do Poder Público Executivo a 1/3 do total de membros.

Art. 5º As deliberações do CBH - Rio Guandu serão aprovadas pela maioria simples de seus membros, observado o quorum mínimo de metade mais um.

Art. 6º O CBH - Rio Guandu elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os seus membros, para um para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 7º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu deverá apresentar Relatório Anual de Gestão para apreciação e homologação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Art. 8º Compete ao CBH - Rio Guandu as atribuições previstas no artigo 44, da Lei Estadual nº 5.818/98, bem como as previstas no artigo 7º da Resolução CERH nº 001/2000, podendo, entretanto, exercer outras atribuições estabelecidas em Lei ou Regulamento, desde que compatíveis com a gestão de recursos hídricos.

Art. 9º Em até 30 (trinta) dias da

instituição do Comitê, o Secretário-Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos deverá, na forma do § 1º, do artigo 12 da Resolução CERH nº 001/2000, dar posse ao Presidente e Secretário interinos, indicados na proposta de criação do Comitê, com a incumbência exclusiva de coordenar a organização e instalação do Comitê, assegurando a participação dos organismos públicos, usuários e das entidades da sociedade civil organizada que propuseram a instituição do CBH - Rio Guandu na elaboração do respectivo regimento interno.

Art. 10 O processo de escolha dos integrantes do CBH - Rio Guandu e demais reuniões serão públicas com convocação prévia e amplamente divulgada.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos dias de agosto de 2007, 186º da Independência, 119º da República e 473º do início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

Casa Militar - CM

RESUMO DE TERMO DE
CONTRATO
CONTRATO Nº. 0003/2007

Processo nº 37428527/2007 –
Formação de Pilotos de
Helicópteros e Instrutores de
Voo.

Contratante: Estado do Espírito
Santo, representado pela
Secretaria da Casa Militar.

Contratada: EFAI – ESCOLA DE
PILOTAGEM – LTDA.

Objeto: Prestação de Serviços de
Formação de Pilotos de
Helicópteros e Instrutores de
Voo.

Valor Estimado: R\$ 206.900,00
(duzentos e seis mil e novecentos
reais).

Prazo: 11 (onze) meses.

Vigência: A partir do dia
subsequente ao da publicação
deste Resumo, até o máximo de
11 (onze) meses.

Atividade: 2.081

Elementos de Despesa:
3.3.90.39.00

Amparo legal: Lei 8.666/93 e
alterações.

Protocolo 41780

Auditoria Geral do Estado
- AGE -

PORTARIA Nº. 049-S, de 13 de
agosto de 2007.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO,
no uso das atribuições e
perrogativas dispostas no art. 9º,
inciso I, alínea "K" que lhe confere a
Lei Complementar nº 295, de 15 de
julho de 2004.

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 13 de agosto
de 2007, de acordo com o artigo 61,
parágrafo 2º, letra "a" da Lei
Complementar nº. 46/1994, o
servidor LUIZ EDUARDO
BUSTAMANTE DE OLIVEIRA, nº.
funcional 2761505, ocupante do
cargo em comissão de Supervisor –
QC-04, desta Auditoria Geral do
Estado.

SEBASTIÃO CARLOS
RANNA DE MACEDO
Auditor Geral do Estado
Protocolo 41695

Defensoria Pública do Estado
- DPE -

ERRATA

Reportando a Publicação do Contrato
006/2007, Processo N.º36591327/
07, publicado no Diário Oficial do dia
29/06/07, retificamos:

Onde se lê:
Vigência: 01 de Junho de 2008